

ESTATUTO SOCIAL DA ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, voltada à prática desportiva, a Assistência Social, a Cultura e a Educação, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração da ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS é indeterminada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS, cujos objetivos são voltados à prática desportiva, à Assistência Social, à Cultura e à Educação, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão da ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do Esporte, da Assistência Social, da Cultura e da Educação;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Primeiro. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo Segundo. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS poderá filiar-se à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, como Associação Filantrópica que promove à prática desportiva, à Assistência Social, à Cultura e à Educação, consistem em:

- I. Usar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social, promovendo a melhoria da autoestima e o aumento da qualidade de vida das pessoas;
- II. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate, por todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- III. Representar oficialmente o skate e demais especialidade na região;
- IV. Conceder a filiação aos atletas que praticam o skate;
- V. Baixar atos necessários à organização e à prática do skate no Município;
- VI. Fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento interno, seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK);
- VII. Conceder licença aos filiados para participar de competições fora da jurisdição,
obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- VIII. Incentivar a pratica desportiva competitiva em provas regionais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IX. Programar e planejar eventos sociais, culturais, educacionais, ambientais e esportivos para os associados e para a população de uma forma geral;
- X. Promover o desenvolvimento e manutenção do esporte olímpico competitivo;
- XI. Desenvolver e promover regularmente a prática do esporte em todas as suas categorias, faixas etárias e manifestações desportivas (educacional, participação, rendimento e formação);
- XII. Promover uma conscientização da população dos benefícios da atividade física advindas da prática desportiva;
- XIII. Estabelecer convênios com órgãos públicos, entidades de classe, associações,
centro esportivos e escolas;
- XIV. Promover as manifestações desportivas educacionais, de participação, de rendimento e de formação.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação **desportiva educacional** as atividades desenvolvidas em estabelecimentos



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

escolares e não escolares, evitando-se hipercompetitividade, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Parágrafo Segundo. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação **desportiva de participação** as atividades voltadas para a prática voluntária, com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação **desportiva de rendimento** as atividades voltadas, segundo as regras nacionais e internacionais, a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do Brasil e de outras Nações.

Parágrafo Quarto. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação **desportiva de formação**, as atividades caracterizadas pela iniciação esportiva do atleta, ou seja, pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo Quinto. Os atletas que atingirem índices para disputas de competições regionais, nacionais e internacionais, poderão gozar de ajuda de custo mensal de acordo com seu nível esportivo, assim como poderão receber auxílio viagem, juntamente com sua equipe técnica.

Parágrafo Sexto. Os atletas que estabelecerem quebra de recordes nacionais poderão receber premiações por cada recorde estabelecido.

Artigo 5º. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Primeiro. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais a **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS atuará na área cultural e artística, por meio da promoção de encontros, festivais, seminários, cursos, oficinas, visando a difusão cultural nos seus mais diversos aspectos com enfoque na interdependência entre meio ambiente e cultura.

Parágrafo Terceiro. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS promoverá práticas sustentáveis de produção, como agricultura orgânica, agroflorestas, hortas comunitárias, dentre outras, visando auxiliar na proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Quarto. Para desenvolver projetos de qualidade a **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira e,



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

também, para implementar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** tem sua sede e foro na Avenida Dom Pedro I, nº 74, Rio Verde, Parauapebas – Pará, CEP: 6851-000.



Parágrafo Único. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São quatro as categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários;
- IV. Associados Contribuintes.

Parágrafo Primeiro. São **Associados Fundadores** todas aquelas pessoas naturais que assinaram a ata de constituição da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** e que se disponham a continuar cumprindo integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. São **Associados Efetivos** os atletas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. São **Associados Honorários** os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto. São **Associados Contribuintes** as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, independentemente de qualquer título ou pretexto,

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Sexto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

I. A pedido do interessado;

II. Por indicação de um Associado Fundador, Efetivo ou Contribuinte encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

I. Por demissão;

II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;

II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar do Colégio Eleitoral da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** e da Entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como da correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais;
- III. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- IV. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- V. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- VI. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- VII. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VIII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
- IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo Primeiro. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** terá o **Conselho Técnico** com a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externos.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**.

TÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial devendo ser armazenadas de forma a garantir o acervo por 5 (cinco) anos.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;

II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III. Referendar a admissão de Associados Efetivos e Contribuintes;

IV. Conferir o título de Associado Honorário;

V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;



VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;

II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**.

V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;

VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;

VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

VIII. Deliberar sobre suplementação orçamentária quando ocorrer fatos novos que possam comprometer o orçamento anual.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Fundadores, Efetivos ou Contribuintes, sendo que obrigatoriamente pelo menos um dos componentes deverá ser atleta, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Quarto. O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores, Efetivos ou Contribuinte, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos, Contribuintes e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou

privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;

VIII. Dirigir e administrar a **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;

X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS**;

XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;

XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** a favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Artigo 29. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS**;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- V. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- VI. Elaborar as carteiras de Associados e exigir sempre que necessário a apresentação da mesma.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.
- II. Supervisionar e coordenar as atividades de caráter financeiro da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- III. Pagar as contas da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- IV. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- V. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- VI. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- IX. Assinar cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- X. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação;
- XI. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XIV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**;
- XVI. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade de quaisquer membros da Diretoria Executiva.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 36. É constituído o patrimônio social da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio esportivo;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos esportivos, quando cobrado;
- f) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;
- g) Licenciamento de uso da imagem da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** e seus congêneres;
- h) Outras rendas vinculadas as atividades da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** e de seu patrimônio.

Artigo 38. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 39. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 40. As despesas da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUPEBAS** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos



financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. A **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**.

Artigo 43. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- c) Instrumentos de controle social e fiscalização interna;
- d) Alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro, estarão disponíveis no sítio eletrônico da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 44. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até segundo grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 45. A ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação,



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção da **ASPA - ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Poá ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47.0 presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

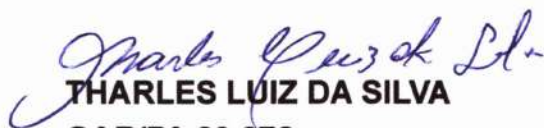
Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Parauapebas – Pará, 26 de maio de 2024.



GEDEÃO ALMEIDA CARDOSO
PRESIDENTE


RONILDO FERREIRA BARROS
SECRETÁRIO


THALES LUIZ DA SILVA
OAB/PA 20.272



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-8917 (94) 98158-0666**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 012037149A- SÉRIE: A

SELADO EM: 13/08/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 94173021000004510155218170

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

-----RECONHECIMENTO Nº 2003879-----

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)GEDEÃO ALMEIDA CARDOSO
Parauapebas, 13 de agosto de 2024 - 11:31:53
Em Test. da verdade.

KATIANE BARBOSA LOPES FORTALEZA - Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-8917 (94) 98158-0666**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SELO DIGITAL GERAL Nº: 003147698 - SÉRIE: A - SELADO EM: 13/08/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 89674130000050097003216260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	282,20	42,33	7,06

Apresentado pelo (a) Sr(a): GEDEÃO ALMEIDA CARDOSO, compareceu perante
ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 70911 Registro nº: 5970 - Livro A-81 - Fls. 220/239/
Dou fé, Parauapebas-PA, 13/08/2024.JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF: 702.139.581-71 - Escrevente Autorizado**REGISTRADO**
Pessoas Jurídicas**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-8917 (94) 98158-0666**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SELO DIGITAL GERAL Nº: 003147699 - SÉRIE: A - SELADO EM: 13/08/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 99674130000060097003216260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
19	1.073,50	161,03	26,84

Apresentado pelo (a) Sr(a): GEDEÃO ALMEIDA CARDOSO, compareceu perante
ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 70911 Registro nº: 5970 - Livro A-81 - Fls. 220/239/
Dou fé, Parauapebas-PA, 13/08/2024.JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF: 702.139.581-71 - Escrevente Autorizado